

naquência da alteração da receita, se criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do plano desta lei.

Artigo 5º: Os valores referentes aos exercícios de 2001 e 2002 serão corrigidos monetariamente aos preços daqueles exercícios, uma vez que os mesmos foram estimados a preços de 2000.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

República Municipal de Piracema, 31 de Dezembro de 1999.

Antônio Omar da Silva
Prefeito Municipal

Inocencio José de Andrade
Contador CRC/MG. 44.942.

Lei nº 886/1999

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2000. A Câmara Municipal de Piracema, discutida, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aprovado o Orçamento do Município de Piracema para o exercício financeiro de 2000, discriminados pelos anexo integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 5.500,00 (cinco milhões e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º: A Receita será realizada mediante a

avocadação de tributos, vendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte duplobramento:

Receitas correntes		2.800.000,00
Receita tributaria	271.500,00	
Receita Patrimonial	17.000,00	
Receita Industrial	30.000,00	
Receitas de serviços	45.000,00	
transfêrencias correntes	2.354.500,00	
Outras Receitas Correntes	82.000,00	
Receitas de capital		700.000,00
Operações de crédito	5.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
transfêrencia de capital	675.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
Total da Receita Estimada		3.500.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexas, distribuída por Unidades Orçamentárias, e conforme o seguinte duplobramento:

A) - Despesas por Unidades Orçamentárias:

Legislativo		
1.1 - Secretaria		61.000,00
Executivo:		
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura		284.000,00
2.2 - Serviço da Fazenda e Contabilidade		116.000,00
2.3 - Fundo Municipal de Educação		254.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura		885.000,00
2.5 - Fundo Municipal de Saúde		427.000,00
2.6 - Serviço de Saneamento, Assistência e Previdência		333.000,00
2.7 - Serviço do Patrimônio e Urbanismo		350.000,00
2.8 - Serviço Municipal de Estradas e Rodagem		405.000,00
2.9 - Serviço de Desenvolvimento Rural		385.000,00

	3.500.000,00
B) Despesas por funções Programáticas.	
01. Legislativo	61.000,00
03. Administração e Planejamento	365.000,00
04. Agricultura	385.000,00
05. Comunicação	22.000,00
07. Desenvolvimento Regional	35.000,00
08. Educação e Cultura	1.139.000,00
10. Habilitação e Urbanismo	328.000,00
13. Saúde e Saneamento	585.000,00
15. Assistência e Previdência	175.000,00
16. Transportes	405.000,00
C) Despesas por categorias Econômicas	3.500.000,00
3.0 - Despesas correntes	2.800.000,00
3.1 - Despesas de custeio	2.226.000,00
3.2 - Despesas correntes	574.000,00
4.0 - Despesas de capital	700.000,00
4.1 - Investimentos	660.000,00
4.2 - Inversões financeiras	40.000,00
4.3 - Despesas de capital	30.000,00
	3.500.000,00

Artigo 4: Integram a presente Lei, os anexos mencionados na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com os anexos estabelecidos pela Portaria Ministerial.

Artigo 5: A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos planos componentes da presente Lei.

Artigo 6: fica o executivo municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do excedente de arrecadação como recursos à abertura de créditos adicionais e ou/ suplementares.

tais as dotações do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - fica igualmente, o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e ou suplementares as dotações do presente orçamento, até o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do total do orçamento da despesa.

Artigo 8º - fica finalmente o Executivo Municipal autorizado a utilização de operações de créditos por antecipação da receita estimada até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da receita.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itacama, aos 31 de Dezembro de 1999.

Antônio Omar da Silva
Prefeito Municipal

Moacir José de Andrade
Contador CRC 160.41.942

Lei nº 887/2000

Que concede doação de uma l'água, a Sr^{ta} Maria das Graças Andrade e de outras providências

A Câmara Municipal de Itacama, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar (01) uma l'água, a Sr^{ta} Maria das Graças Andrade, na l'água Manuel